TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 30/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO FERREIRA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto e neste Edital e seus Anexos.

O presente pregão encontra-se suspenso, como prova aviso de suspensão no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, aos dias 15/05/2025, às 11:02:12.

Ocorre que houve a identificação da necessidade de ajustes quanto aos critérios de habilitação no Edital, após a abertura da sessão pública, o que impactou diretamente na viabilidade originalmente prevista.

Logo, a fim de assegurar a conformidade legal e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, cuja sessão pública foi aberta, mas o qual não houve julgamento da habilitação, e com base no Poder de Autotutela da Administração Pública, diante deste fato superveniente, tornou-se o prosseguimento do certame inconveniente e inoportuno para o interesse público.

Assim, ante o permissivo legal da Administração Pública, no qual há o poder-dever de rever seus próprios atos, conforme estabelecido na **Súmula 473 do STF**:

"Súmula 473, do STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Além disso, o artigo 147 da lei 14.133/2021 reforça o poder de autotutela da Administração:

Art. 147. *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e* ***pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos****.*

Assevera-se que, nos termos do item 9.1 do Edital, no caso de desfazimento (anulação ou revogação) da licitação pela **Autoridade Competente**, fica assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

Por todo o exposto, REVOGO o presente pregão.

Porto Alegre do Piauí, 22 de maio de 2025.

GIANNA EMANUELA SILVA ROCHA:65870999391
Assinado de forma digital por GIANNA EMANUELA SILVA ROCHA:65870999391
Dados: 2025.05.22 12:39:40 -03'00'

Gianna Emanuela Silva Rocha
Secretária de Administração e Finanças

APROVO:

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA:03294692315
Assinado de forma digital por ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA:03294692315
Dados: 2025.05.22 12:40:30 -03'00'

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Autoridade Competente